



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 12 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 966

"AUTORIZA a arrendar para a firma SOBRAL SANTOS S.A.- Comércio e Indústria, o Galpão nº 4, de propriedade do Município".

O cidadão RAYMUNDO DEJARD VIEIRA, Prefeito Constitucional / do Município de Parintins, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono a presente,

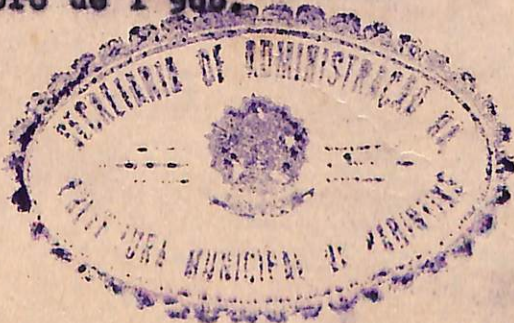
L E I:

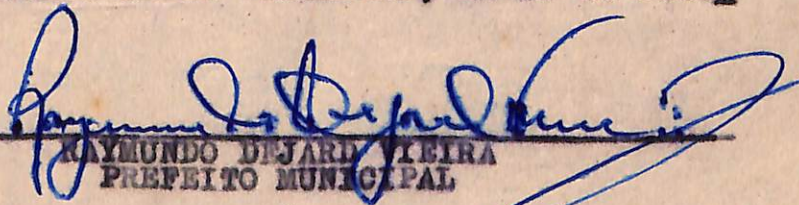
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrendar para a firma SOBRAL SANTOS S.A.-Comércio e Indústria, Filial de Parintins, o GALPÃO Nº 4, de propriedade do Município, pelo preço e quantia certa de Cr\$500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), mensalmente, aluguel que será pago até o dia cinco / (5) do mês subsequente.

Art.2º - Para a condição que estatue o artigo anterior, será lavrado o competente contrato de arrendamento, estabelecidas as exigências necessárias, nas suas cláusulas, para salvaguardar os interesses da Municipalidade.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em 20 de Dezembro de 1 966.




RAYMUNDO DEJARD VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE HENRIQUES DE SOUZA FILHO
Resp. p/ Secretaria de Administração

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.


Secretário de Administração